



ESTADO DO MARANHÃO
 PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

TERMO DE CONTRATO
 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 022/2025
 Pregão Eletrônico 017/2025 - SRP
 CONTRATO Nº 066/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO E A EMPRESA **COOPERMAIS SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, com a sede na rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ sob o nº **01.608.768/0001-05**, representada pela **Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, inscrito no CPF nº *****.400.803 - ** SSP/MA** e pelo Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob o nº **11.848.497/0001-19**, representado pela Secretária de Saúde e Saneamento Básico a **Sr.ª RAQUEL DOS SANTOS CALDAS**, inscrita no CPF nº *****.438.463-****, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **COOPERMAIS SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.459.145/0001-70**, sediada na Avenida Dom Luís, nº 300 (Salas 1008 e 1009), Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza - CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **S.r. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO E MELO**, portador da Carteira de Identidade nº **12275 (CREMEC/CE)** e CPF nº *****.913.591 - ****, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 022/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços Nº 023/2025/SRP/PMNC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa do ramo pertinente destinada à prestação de serviços complementares de saúde, mediante regime de execução indireta, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Nova Colinas - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

RAQUEL DOS SANTOS CALDAS
 02943846341

Digitally signed by RAQUEL DOS SANTOS CALDAS
 DN: cn=RAQUEL DOS SANTOS CALDAS, o=PMNC/MA, ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO, ou=ESTADO DO MARANHÃO, ou=BRASIL, email=RAQUEL.DOS.SANTOS.CALDAS@PMNC.MA.GOV.BR, c=BR

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
 01840080345

Digitally signed by MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
 DN: cn=MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO, o=PMNC/MA, ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO, ou=ESTADO DO MARANHÃO, ou=BRASIL, email=MARIANA.PINTO.RIBEIRO.MACEDO@PMNC.MA.GOV.BR, c=BR

LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104
 Dados: 2025.03.21 16:57:13 -03'00'

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
 CNPJ: 01.608.768/0001-05



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

ITEM	FUNÇÃO	UNID.	QUANT. HORAS/ PLANTÕES MENSAL	PREÇO UNIT. HORA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	MÉDICO- CLINIO GERAL - PSF	MÊS	320	R\$ 118,60	R\$ 37.952,00
2	MÉDICO- CLINICO GERAL - PLANTONISTA (*)	PLANTÃO DE 24H	31	R\$ 2.846,48	R\$ 88.240,88
3	MÉDICO - CLINICO GERAL - PLANTONISTA	PLANTÃO DE 12H	10	R\$ 1.423,25	R\$ 14.232,50
4	DENTISTA	MÊS	120	R\$ 57,66	R\$ 6.919,20
5	AUXILIAR DE DENTISTA	MÊS	320	R\$ 12,19	R\$ 3.900,80
6	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MÊS	880	R\$ 23,57	R\$ 20.741,60
7	ENFERMEIRO	MÊS	880	R\$ 33,67	R\$ 29.629,60
8	ENFERMEIRO COORDENADOR	MÊS	352	R\$ 39,07	R\$ 13.752,64
9	MÉDICO ANESTESISTA	PLANTÃO DE 24H	96	R\$ 117,29	R\$ 11.259,84
10	MÉDICO CIRURGIÃO	PLANTÃO DE 24H	96	R\$ 124,20	R\$ 11.923,20
11	NUTRICIONISTA	MÊS	160	R\$ 25,31	R\$ 4.049,60
12	FARMACÊUTICO	MÊS	320	R\$ 27,80	R\$ 8.896,00
13	BIOQUÍMICO	MÊS	160	R\$ 26,17	R\$ 4.187,20
14	TECNICO EM RAO X	PLANTÃO	320	R\$ 27,68	R\$ 8.857,60
15	MÉDICO PSIQUIATRA	MÊS	96	R\$ 147,31	R\$ 14.141,76
16	PSICÓLOGO	MÊS	160	R\$ 34,50	R\$ 5.520,00
17	ASSISTENTE SOCIAL	MÊS	160	R\$ 29,04	R\$ 4.646,40
18	FISIOTERAPEUTA	MÊS	240	R\$ 25,31	R\$ 6.074,40
19	FARMACÊUTICO GENERALISTA	MÊS	0	R\$ 27,80	R\$ 0,00
20	CARDIOLOGISTA	MÊS	48	R\$ 113,91	R\$ 5.467,68
21	GINECOLOGISTA	MÊS	48	R\$ 121,96	R\$ 5.854,08
22	ULTRASSONOGRAFISTA	MÊS	24	R\$ 121,96	R\$ 2.927,04
23	ORTOPEDISTA	MÊS	24	R\$ 125,61	R\$ 3.014,64
24	OBSTETRA	MÊS	24	R\$ 121,96	R\$ 2.927,04
25	DERMATOLOGISTA	MÊS	96	R\$ 110,37	R\$ 10.595,52
26	PEDIATRA	MÊS	48	R\$ 131,99	R\$ 6.335,52
TOTAL					R\$ 332.046,74

(*) QUANTIDADE DE PLANTÕES MENSAL=31 PLANTÕES

LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS DE ARAUJO E MELO:43491359104
Dados: 2025.03.21 16:57:21 -03'00'

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

RAQUEL DOS SANTOS CALDAS: 02943846341

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO: 01840080345



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

(A) CUSTO DIRETO		R\$ 332.046,74
-------------------------	--	-----------------------

(B) DESPESAS COM ADMINISTRATIVAS E LUCRO		
ADMINSITRAÇÃO	3,10%	R\$ 10.293,45
LUCRO	3,00%	R\$ 9.961,40
TOTAL (B)	6,10%	R\$ 20.254,85
TOTAL (A+B)		R\$ 352.301,59

TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO		R\$ 44.211,17
ISS (5% Sobre Faturamento)	5,00%	R\$ 19.825,64
PIS (1,65% Sobre Faturamento)	1,65%	R\$ 6.542,46
COFINS (7,60% Sobre Faturamento)	3,00%	R\$ 11.895,38
IR (1,5% Sobre o Faturamento)	1,50%	R\$ 5.947,69
	11,15%	R\$ 44.211,17
TOTAL GERAL MENSAL (Faturamento)		R\$ 396.512,76

VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES	R\$ 4.758.153,12
------------------------------------	-------------------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente termo de contrato prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

LUIZ CARLOS DE
ARAUJO E
MELO:43491359104

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS DE ARAUJO E
MELO:43491359104
Dados: 2025.03.21 16:57:29 -03'00'

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

RAQUEL DOS
SANTOS CALDAS
02943846341

Assinado digitalmente por RAQUEL DOS SANTOS CALDAS
CPF: 02943846341
Data: 2025.03.21 16:57:29 -03'00'

MARIANA PINTO
RIBEIRO MACEDO
01840080345

Assinado digitalmente por MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
CPF: 01840080345
Data: 2025.03.21 16:57:29 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor estimado mensal da contratação é de **R\$ 396.512,76 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e doze reais e setenta e seis centavos)**, sendo o valor estimado total da contratação de **R\$ 4.758.153,12 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e três reais e doze centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

RAQUEL DOS
SANTOS CALDAS:
02943846341

Digitally signed by RAQUEL DOS SANTOS CALDAS
DN: cn=RAQUEL DOS SANTOS CALDAS, o=ESTADO DO MARANHÃO, ou=PODER EXECUTIVO, ou=PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, email=RAQUEL.DOS.SANTOS.CALDAS@PMNC.MA.GOV.BR, c=BR

MARIANA PINTO
RIBEIRO MACEDO:
01840080345

Digitally signed by MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
DN: cn=MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO, o=ESTADO DO MARANHÃO, ou=PODER EXECUTIVO, ou=PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, email=MARIANA.PINTO.RIBEIRO.MACEDO@PMNC.MA.GOV.BR, c=BR

LUIZ CARLOS DE
ARAÚJO E
MELO:43491359104

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS DE ARAUJO E
MELO:43491359104
Dados: 2025.03.21 16:57:40 -03'00'

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

LUIZ CARLOS DE ARAUJO E
MELO:43491359104
Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS DE ARAUJO E
MELO:43491359104
Dados: 2025.03.21 16:57:51
-03'00"

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

RAQUEL DOS SANTOS
CALDAS:
02943846341

Digitally signed by RAQUEL DOS SANTOS
CALDAS:02943846341
DN: cn=RAQUEL DOS SANTOS CALDAS,
ou=Secretaria de Trabalho Público do Brasil - TRB, ou=TRB,
ou=CPPE AT, ou=SEM BRANCO, ou=Presencial,
ou=RAQUEL DOS SANTOS CALDAS,
ou=02943846341
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.03.21 11:11:41

5

MARIANA PINTO
RIBEIRO MACEDO:
01840080345

Digitally signed by MARIANA PINTO RIBEIRO
MACEDO:
DN: cn=MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO,
ou=Secretaria de Trabalho Público do Brasil - TRB,
ou=SEM BRANCO, ou=Presencial,
ou=RIBEIRO MACEDO,
ou=01840080345
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.03.21 11:08:22



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA**

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
MANUT. ESTRAT. SAÚDE DA FAMIL. - ESF 10.301.0210.2060.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00**

**MANUT. DO PROG. DE SAÚDE BUCAL - PSB 10.301.0210.2062.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00**

**MANUT. DO ATEND. BÁSICO DE SAÚDE 10.301.0210.2063.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00**

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2 O Fiscal do presente contrato será informado por portaria em anexo este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

LUIZ CARLOS DE ARAUJO E
MELO:43491359104
Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS DE ARAUJO E
MELO:43491359104
Dados: 2025.03.21 16:58:49
03'00"

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

RAQUEL DOS SANTOS CALDAS
02943846341

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
01840080345

Digitally signed by RAQUEL DOS SANTOS CALDAS
DN: cn=RAQUEL DOS SANTOS CALDAS, o=PMNC/MA, ou=SECRETARIA DE SAÚDE, ou=ESTADO DO MARANHÃO, ou=BR, email=RAQUEL.DOS.SANTOS.CALDAS@PMNC.MA.GOV.BR, c=BR
Date: 2025.03.21 11:13:10
Digitally signed by MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
DN: cn=MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO, o=PMNC/MA, ou=SECRETARIA DE SAÚDE, ou=ESTADO DO MARANHÃO, ou=BR, email=MARIANA.PINTO.RIBEIRO.MACEDO@PMNC.MA.GOV.BR, c=BR
Date: 2025.03.21 11:13:10

